ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77220
CGC 01169416/0001-09 — Tel.: (061) 621-1025

Lei nº 1115 de 08 de abril de 1985.

"Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Luziânia, Estado de Goiás e dá outras providências".

ORLANDO RORIZ, Prefeito do Município de Luziânia, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 1º de abril de 1985, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Luziânia diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de calamidade pública.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenha por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de calamidade pública e situações similares.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos, relativos à Defesa Civil.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares, nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre Defesa Civil.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 7º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após sua instalação, a COMDEC elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8º - A COMDEC compor-se-à de:

I - Presidência

II - Conselho Técnico

III - Conselho Comunitário

Art. 9º - A Presidência da Comissão Municipal da Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal, e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 10 - O Conselho Técnico será composto pelo Secretário de Finanças, Secretário de Viação, Obras e Serviços Públicos, Assessor de Gabinete do Prefeito, 01 (um) representante da Câmara Municipal, 01 (um) componente da 2a. Companhia Independente da Polícia Militar, 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Luziânia e 01 (um) representante da Regional de Saúde da OSEGO.

Art. 11 - O Conselho Comunitário será composto pelo Secretário de Administração, Secretário de Educação e Cultura, Secretário de Finanças, Consultor Jurídico da Prefeitura, 02 (dois) representantes da Câmara Municipal, 01 (um) componente da 2a. Companhia Independente da Polícia Militar, 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Luziânia, 01 (um) representante do Sindicato Rural de Luziânia, 01 (um) representante da Regional de Saúde da OSEGO e 01 (um) representante do Hospital e Maternidade Santa Luzia.

Art. 12 - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupem, e não faram jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em vigor,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 08 dias do mês de abril de 1985.

ORLANDO RORIZ
Prefeito Municipal

mrm...